



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Processo Administrativo nº 139/2023

O MUNICÍPIO DE PIUM - TO, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que realizará Chamada Pública para, CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS EM MEDICINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS (GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, ORTOPEDIA, PSIQUIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, DERMATOLOGIA, CARDIOLOGIA, , UROLOGIA, PEDIATRIA, OFTALMOLOGIA, E EXAMES (ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO), RISCO CIRURGICO (CARDIOLOGIA) QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO, quantidades e preços constantes deste Termo de Referencia – Anexo I a este Edital, para atender a população usuária do Sistema Único de Saúde do Município de PIUM - TO.

Tal Credenciamento está autorizado, conforme constam nos autos do Processo Administrativo nº 084/2023 obedecendo as condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, que se subordina a Constituição Federal de 1988; Lei nº 8.666/93 demais alterações posteriores, baseando-se na inviabilidade de competição.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

DATA: A partir de 13 de outubro de 2023, até o término de sua vigência, que será de 12(doze) meses.

HORÁRIO: das 08h00m As 18h00m

LOCAL: Setor de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura de Pium – TO, localizado na Avenida Diógenes de Brito, centro, Pium – TO.

Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de PIUM - TO, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura do presente Credenciamento, no período determinado, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação contrária do Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

O Edital e Anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de PIUM - TO, de segunda-feira a sexta-feira, na forma presencial das 08:00 às 18:00 horas, pelo e-mail: cplpiumto2021@gmail.com, pelo site: www.pium.to.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (63) 3368-1228.

No local e período indicado acima, serão realizados os seguintes procedimentos:

Recebimento e abertura do envelope contendo "Documentos de Habilitação"; Abertura do envelope contendo documentação de habilitação;
Análise e julgamento de Habilitação; Fase Recursal.

As decisões do Presidente da Comissão Permanente de Licitação caso haja necessidade poderão ser comunicadas mediante Ofício aos interessados, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Credenciamento;
- b) Recursos porventura interpostos.

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS EM MEDICINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS (GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, ORTOPEDIA, PSIQUIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, DERMATOLOGIA, CARDIOLOGIA, , UROLOGIA, PEDIATRIA, OFTALMOLOGIA, E EXAMES (ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO), RISCO CIRURGICO (CARDIOLOGIA) QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM – TO, conforme especificações, quantidades e preços constantes do Termo de Referencia Anexo I deste



Edital.

1.2. Hospital de Pequeno Porte de PIUM – TO.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Hospital de Pequeno Porte de PIUM - TO.

2.2. Os serviços de assistência aos usuários do SUS deste município, serão prestados obedecendo:

I. Demandas exclusivas para o qual deverá a Contratada garantir que os profissionais executarão a carga horária pré-estabelecida pela Contratante, onde a mesma irá variar de acordo com a necessidade de cada área, porém nunca deixando de cobrir o serviço.

II. Os profissionais deverão ser disponibilizados de acordo com a necessidade da Contratante.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento as pessoas físicas e jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste Credenciamento que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico- financeira, qualificação técnica, dentre outras constantes neste Edital e seus Anexos.

3.2. Os participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.3. É vedado participar do presente Credenciamento as empresas:

a) Em processo de falência, de fusão, de cisão, de incorporação, de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, bem como aquelas relacionadas no art.9º da Lei nº 8.666/93;

c) Reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Que pertençam a servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento de credenciamento;

e) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto compatível deste credenciamento;

f) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

g) Estrangeiras que não funcionem no País;

h) Ainda não poderão participar deste Credenciamento, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Credenciamento.

3.4. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa participante. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita à pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente, com o consequente descredenciamento.

3.5. A participação neste procedimento de credenciamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. A documentação exigida deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no período designado neste edital, e ser apresentado em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 FMS FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PIUM – TO
ENVELOPE 01- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL
/NOME
CNPJ/CPF
ENDEREÇO
FONE:

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por parte da Comissão Permanente de Licitação.

5.2. PESSOA JURIDICA

5.2.1. Para fins de participação neste procedimento de credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar as seguintes documentações:

- a) Comprovante de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil, em caso de Empresa Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor ou última alteração Consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Empresariais; e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores;
- c) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia dos Documentos pessoais dos sócios (RG, CPF), ou do proprietário, se for o caso;
- f) Alvará de licença de funcionamento do ramo de atividade;
- g) Alvará da Vigilância Sanitária.

OBSERVAÇÃO¹: Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

5.3.2 REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTAS

5.3.2.1. Os interessados deverão comprovar sua regularidade fiscal no momento do credenciamento, bem como, na efetuação dos pagamentos, (art. 195, Inciso I, § 3º da CF 88 art. 47, I, alínea "a" da Lei nº 8.212/9, art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei nº 9.012/95), no tocante a documentação de que trata o art. 28 a 31 da Lei 8.666, conforme relação a seguir:

- a) Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF; b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da UNIÃO;
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito ESTADUAL;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito MUNICIPAL do domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente na forma da Lei; (somente pessoa jurídica);
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS; (somente pessoa jurídica).
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - CNDT;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, (BIC ou FIC), relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Credenciamento; (somente pessoa jurídica).

5.3.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, no ato do Credenciamento será assegurado o prazo de 5 (CINCO) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, ou mais, quando conveniente para a Administração, objetivando sempre o interesse público; para a regularização



da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo (art. 43, §1º da Lei Complementar nº 147/2014)

5.3.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, conforme o caso consistirá em:
a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa de Distribuição Ações de Falência e Recuperações judiciais, expedida pelo Poder Judiciário da União (1ª e 2ª Instancias) – via site www.tidft.ius.br;

5.3.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.3.4.1. A documentação relativa a habilitação técnica, conforme o caso consistirá em:
a) Cópia da Carteira Profissional ou na ausência desta apresentar Certidão emitida pelo órgão competente certificando a inscrição do profissional no respectivo Conselho;
b) Cópia do Certificado de habilitação para a especialidade pretendida;
c) O(s) profissionais deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a contratação. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de: Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional ou Livro de Registro de Empregado ou Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria. No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum. No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CRC onde deverá constar o nome do profissional indicado, **OU**;
c') **Relação de Membros do Corpo Clínico**, acompanhada da respectiva documentação comprobatória de titularidade e Registro Profissional no Conselho Regional da Classe compatível com a área de atuação.

DAS DECLARAÇÕES

5.3.5. Para fins de participação neste procedimento de credenciamento, os interessados deverão apresentar ainda, as seguintes DECLARAÇÕES:
c) Declaração de que não se encontra declarado (a) iniclôneo(a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, §2º da Lei nº 8.666/93, (Anexo III);
d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo IV); e)
Declaração de Pleno conhecimento do Edital e seus anexos (Anexo V);
f) Declaração de Responsabilidades (Anexo VI);
g) Declaração digitada pelo próprio participante de que nenhum dos sócios e diretores exerce o cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Federal 8080/90, caso haja sócios e diretores;

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade verificada junto as páginas dos órgãos emissores.
6.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, estas serão consideradas vencidas 60 (sessenta) dias após sua emissão.
6.3. Os interessados que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação neste procedimento de credenciamento (exceto quanto a eventualidade da falta de quaisquer das declarações, as quais, ou a qual pode ser firmada no ato do credenciamento), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
6.4 Os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. O pagamento será feito mensalmente de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela disposta



no Termo de Referência Anexo I, com recursos do Fundo Municipal de Saúde; devendo a Nota Fiscal ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração.

7.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão as contas dos recursos específicos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Orçamentária: 0004.0020.10.302.0013.2094 0004.0020.10.302.0013.2082 0004.0020.10.302.0013.2084	Natureza de Despesa: 3.3.90.39	DC 390/332/389 /333/351/ 352	Fonte do recurso: 1.500.1002 1.701.0000 1.600.0000
---	--	---------------------------------------	---

8. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

8.1. A Comissão Permanente de Licitação, a medida que os envelopes forem sendo entregues terá um prazo de até 03 (três) dias úteis, para realizar a abertura dos mesmos, fará a análise e julgamento da documentação apresentada pelo interessado, a qual visará ao atendimento das condições estabelecidas nos termos deste Edital e legislação que disciplina a matéria.

8.1.1. A abertura dos envelopes se dará por ordem de protocolo, junto à Comissão Permanente de Licitação, desde que os interessados apresentem o Requerimento de Participação no Credenciamento (Anexo II), as Declarações, bem como toda a Documentação elencada neste Edital, dentro do prazo de validade, para ser autenticada pela Comissão; verificada a regularidade da documentação a mesma será juntada nos autos do processo.

8.2. Será considerado habilitado o interessado que cumprir todas as exigências do item 8.1.1, bem como as exigências editalícias.

8.3. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete ao conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento; 8.4. Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade(s) expirado(s);

8.5. Os interessados cujo credenciamento for indeferido poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação.

8.6. Na apresentação dos documentos para o credenciamento o interessado deverá declarar expressamente qual o item que pretende se credenciar, por meio do anexo II; e item de quantitativos/especificações do Termo de Referência Anexo I, ficando ciente de que, caso seja habilitado ficará credenciado numa lista, podendo ser chamado a qualquer momento, a depender da necessidade da Administração.

8.7. A decisão que inabilitar o participante será publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal de PIUM - TO, diário oficial eletrônico, ou, ainda, por intermédio de Ofício ao interessado.

8.8. Na apresentação dos documentos para o credenciamento o interessado deverá declarar expressamente qual(is) o(s) lote(s) pretendido(s), com todos os itens indicados, conforme o Termo de Referência Anexo I, bem como a quantidade interessada de cada item, ficando ciente de que, caso seja habilitado além da quantidade discriminada no Termo de Referência Anexo I, ficará credenciado, podendo ser chamado a qualquer momento, a depender da necessidade da Administração.

9. DOS RECURSOS:

9.1. Das decisões da Presidente da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso a ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis contados do resultado do julgamento toda habilitação.

9.2. Havendo manifestação e motivação de interposição de recursos fica os demais participantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr, automaticamente, a partir do término do prazo decorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos Autos. Os memoriais e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão e protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de PIUM - TO, localizado na Avenida Diógenes de Brito, centro, Pium - TO, e-mail: cplpiumto2021@gmail.com. Maiores informações pelo telefone: (63) 3368-1228.

9.3. Interposto o recurso o Presidente da Comissão de licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.4. Havendo interposição de recurso, e não ocorrendo a reconsideração da Presidente da Comissão, este instruirá os autos e os encaminhará a autoridade competente para conhecimento e decisão final.



9.5. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia, as expensas do solicitante.

9.6. Decorrido o prazo recursal, ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, será homologada pela Autoridade competente.

10. DO CONTRATO:

10.1. Inexistindo manifestação recursal, constatando-se o atendimento pleno as exigências do Edital, sendo o processo de credenciamento encaminhado a apreciação da Assessoria Jurídica do Fundo e do Controle Interno, após análises favoráveis, será processo remetido a Autoridade competente para adjudicação e homologação.

10.2. Concluído e homologado o credenciamento, a pessoa jurídica ou física será convocada para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta de contrato constante no Anexo VIII deste Edital, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.1. A administração se dispõe a contratar todos os credenciados devidamente homologados, sem relação de exclusão, sendo a prestação de serviços a ser realizada pelos mesmos de forma igualitária e de acordo com a demanda necessária do Fundo Municipal de Saúde de forma estimativa.

10.2.2. O Credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Convocação para sua assinatura.

10.3. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo para o município de PIUM - TO.

10.4. O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993; desde que a prorrogação esteja dentro do prazo de vigência do credenciamento que será de 12 (doze) meses após sua publicação no Diário Oficial do Município.

10.5. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso temporal superior a 90 (noventa) dias, o Credenciado deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

11. DA SUB-CONTRATAÇÃO:

11.1. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

11.2. Em caso de subcontratação, autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3. A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo as expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

11.4. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

11.5. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará a Contratante. 11.6. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços, aqui, expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no procedimento de credenciamento.

12 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Não obstante o Credenciado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio



do Fiscal ora designado.

12.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado o Gestor do Fundo Municipal de Saúde designará por meio de ato formal um servidor.

12.2.1. No exercício da fiscalização, deve o credenciante por meio do fiscal de contrato:

- a) Se utilizar se necessário do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- b) Avaliar mensalmente os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis a Credenciada, sem prejuízos das demais sanções disciplinadas em contrato;

12.3. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

12.3.1. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E CREDENCIANTE:

13.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, as obrigações dos contratados estão elencadas no Termo de Referência (Anexo I) e no Instrumento Contratual, conforme Minuta de Contrato (Anexo VIII) deste Edital.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-a, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

14.2. Ocorrerá o descredenciamento a pedido do Credenciado, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior; ou por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, quando houver descumprimento contratual;

14.3. O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A inobservância, pelo Credenciado, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente a parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de PIUM - TO pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida respeitada os limites legais;
- e) Suspensão definitiva dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

15.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso o Credenciado não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o



prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

15.3. As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

15.4. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.5. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

15.6. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

15.7. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

16 – DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa, poderá impugnar este ato convocatório, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de PIUM - TO, localizado na Avenida Diógenes de Brito, centro, Pium – TO, e-mail: cplpiumto2021@gmail.com. Maiores informações pelo telefone: (63) 3368-1228.

16.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimentos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da sua Protocolização.

16.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação.

16.4. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações interpostas dentro dos respectivos prazos legais. As impugnações deverão ser dirigidas a Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de PIUM - TO.

16.5. As dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, consultas ou pedidos de esclarecimentos acerca das informações porventura existentes, deverão ser enviados a Presidente da Comissão de Licitação, podendo ser feitos via e-mail: cplpiumto2021@gmail.com, de forma expressa, clara, concisa e objetiva, constando no corpo do texto do e-mail a identificação do solicitante que questiona as informações ou solicita esclarecimentos.

16.6. Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site oficial da Prefeitura Municipal de PIUM - TO (www.pium.to.gov.br).

16.7. A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

16.8. O presente edital terá sua publicação realizada através do Diário Oficial do Município, Diário da União e no site oficial da Prefeitura Municipal de PIUM - TO, (www.pium.to.gov.br), em obediência ao artigo 21 da Lei 8.666/93.

16.9. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados ao credenciamento.

16.10. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do município de PIUM – TO, relevar omissões puramente formais nos documentos exigidos para os credenciamentos apresentados, desde que não comprometam a lisura do processo.

16.11. ~~As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pelo município de PIUM - TO, nos~~



casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o credenciado.

16.12. A administração reserva-se no direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo aos participantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo Único do art. 59 da citada lei.

16.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o que reza a legislação afeta ao presente objeto.

16.14. Outras informações poderão ser obtidas na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de PIUM - TO, localizado na Avenida Diógenes de Brito, centro, Pium - TO, e-mail: cplpiumto2021@gmail.com. Maiores informações pelo telefone: (63) 3368-1228.

17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO
ANEXO II	MODELO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART.27, INC. VDA LEI Nº 8.666/93 E ART.7º, INC. XXXIII DA CF
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DERESPONSABILIDADES
ANEXO VII	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL
ANEXO VIII	MINUTA DO CONTRATO

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pium - TO, por mais privilegiado que outro seja, para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes deste Processo de Credenciamento, não resolvidas na esfera Administrativa.

PIUM - TO, 26 de setembro de 2023.

PAULA REGINA GALVÃO BARROS

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS EM MEDICINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS (GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, ORTOPEDIA, PSIQUIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, DERMATOLOGIA, CARDIOLOGIA, , UROLOGIA, PEDIATRIA, OFTALMOLOGIA, E EXAMES (ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO), RISCO CIRURGICO (CARDIOLOGIA) QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO, conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referencia.

2. JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Saúde de PIUM - TO é responsável pela Gestão do Sistema Único de Saúde do Município de PIUM - TO e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito Municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades do Fundo Municipal de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas/clínica especializada para atender a demanda que intensifica e eleva consideravelmente os serviços de saúde em nosso município, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art.196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art.197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art.198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.

Art.199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. § 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções. As instituições privadas com fins lucrativos. (grifo nosso).

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente propor o atendimento médico dos usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º, do Art.199, da Constituição Federal.

A Lei nº 8.080/1990 traz em seu art. 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, e que o Estado deve prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.



Já o Art.5º do mesmo diploma legal elenca os objetivos do Sistema Único de Saúde SUS, senão vejamos:

- I - A identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;
- II - A formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no §1º do art. 2º desta lei;
- III- A assistência As pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Quanto ao art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal obedecendo ainda aos seguintes princípios:

- I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
 - II - Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
 - III - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - IV - Igualdade da assistência a saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - V - Direito a informação, as pessoas assistidas, sobre sua saúde;
 - VI - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
 - VII - Utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;
 - VIII - Participação da comunidade;
 - VIII – Descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:
- a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde; X -**
- b) Integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;**
- IX - Conjuação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência a saúde da população;
 - X- Capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e
 - XI - Organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.
 - XII - Organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. {Redação dada pela Lei nº 13.427, de 2017}.

Em relação A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) está regulamentada no art.99, onde nos reza que a mesma é única, e de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

- I - No âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;
- II - No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e
- III- No âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

O art. 18. Diz respeito ao que compete a direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) que são as ações de planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde.



Com base afirmativa que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Considerando ainda a formalização de TERMO DE COMPROMISSO Nº 15/2022 (SGD: 2022/30559/161722) (Processo nº 2022/30550/004533) com o ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, e o MUNICÍPIO DE PIUM, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO, que tem por objeto, a pactuação e cooperação técnica e financeira para realização de cirurgias eletivas no Hospital de Pequeno Porte Nestor da Silva Aguiar no Município de Pium, com vista a atender as demandas dos municípios de: Pium, Chapada de Areia e Lagoa da Confusão, e ao aderir o Programa PEICE-Programa Estadual de Incentivo as Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas nos Hospitais de Pequeno Porte (PEICE-HPP), poderá atender qualquer município pertencente à Região Macro Sul do Estado do Tocantins.

Neste sentido faz-se necessário o **CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS EM MEDICINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS (GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, ORTOPEDIA, PSIQUIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, DERMATOLOGIA, CARDIOLOGIA, , UROLOGIA, PEDIATRIA, OFTALMOLOGIA, E EXAMES (ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO), RISCO CIRURGICO (CARDIOLOGIA) QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM – TO.**

Tendo em vista o levantamento inicial realizado para o Credenciamento nº 003/2023 dos procedimentos cirúrgicos e consultas especializadas a serem realizados pelo Hospital Municipal de Pequeno Porte Nestor da Silva Aguiar de Pium, participante do Programa de Cirurgias Eletivas do Estado do Tocantins, fizemos a nossa programação baseada na quantidade de procedimentos conforme esse levantamento.

Após iniciarmos a realização das cirurgias no município, houve um aumento expressivo da demanda o que caracterizou a necessidade de aumentar a quantidade de procedimentos a serem realizados a fim de que possamos atender a população com o atendimento das necessidades dos municípios que serão beneficiados pelo programa, TENDO COMO A PRINCIPAL REFERÊNCIA OS QUANTITATIVOS ELENCADOS **TERMO DE COMPROMISSO Nº 15/2022 (SGD: 2022/30559/161722) (Processo nº 2022/30550/004533) com o ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SES/TO** e os demais considerados como demandas próprias do Município de Pium-TO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PROCEDIMENTO CIRURGICO (EXCERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN)	10	R\$2.750,00	R\$27.500,00
02	PROCEDIMENTO CIRURGICO (COLECISTECTOMIA)	55	R\$3.750,00	R\$206.250,00
03	PROCEDIMENTO CIRURGICO (COLECISTECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA)	10	R\$4.750,00	R\$47.500,00
04	PROCEDIMENTO CIRURGICO (COLPOCLEISE)	10	R\$2.750,00	R\$27.500,00
05	PROCEDIMENTO CIRURGICO (COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR/POSTERIOR)	100	R\$2.750,00	R\$275.000,00
06	PROCEDIMENTO CIRURGICO (COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR/POSTERIOR COM AMPUTAÇÃO DE COLO)	10	R\$2.750,00	R\$27.500,00
07	PROCEDIMENTO CIRURGICO (COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR)	30	R\$2.750,00	R\$82.500,00
08	PROCEDIMENTO CIRURGICO (FISTULECTOMIA)	30	R\$2.750,00	R\$82.500,00
09	PROCEDIMENTO CIRURGICO (HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA VIA ABDOMINAL)	17	R\$2.750,00	R\$46.750,00
10	PROCEDIMENTO CIRURGICO (HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA)	30	R\$2.750,00	R\$82.500,00
11	PROCEDIMENTO CIRURGICO (HERNIOPLASTIA INCISIONAL)	30	R\$2.750,00	R\$82.500,00
12	PROCEDIMENTO CIRURGICO (HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL)	30	R\$3.750,00	R\$112.500,00
13	PROCEDIMENTO CIRURGICO (HERNIOPLASTIA INGUINAL/ CRURAL UNILATERAL)	105	R\$2.750,00	R\$288.750,00
14	PROCEDIMENTO CIRURGICO (HERNIOPLASTIA	30	R\$2.750,00	R\$82.500,00



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
“O Despertar de Um Tempo Novo”



	RECIDIVANTE)			
15	PROCEDIMENTO CIRURGICO (HERNIOPLASTIA UMBILICAL)	70	R\$2.750,00	R\$192.500,00
16	PROCEDIMENTO CIRURGICO (HERNIORRAFIA C/ RESSECÇÃO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	10	R\$2.750,00	R\$27.500,00
17	PROCEDIMENTO CIRURGICO (HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA)	10	R\$3.750,00	R\$37.500,00
18	PROCEDIMENTO CIRURGICO (HERNIORRAFIA S/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	10	R\$2.750,00	R\$27.500,00
19	PROCEDIMENTO CIRURGICO (HISTERECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA)	10	R\$4.750,00	R\$47.500,00
20	PROCEDIMENTO CIRURGICO (HISTERECTOMIA TOTAL)	10	R\$3.750,00	R\$37.500,00
21	PROCEDIMENTO CIRURGICO (HISTERECTOMIA COM ANEXCETOMIA UNI/BILATERAL)	6	R\$3.750,00	R\$22.500,00
22	PROCEDIMENTO CIRURGICO (HISTERECTOMIA SUBTOTAL)	6	R\$3.750,00	R\$22.500,00
23	PROCEDIMENTO CIRURGICO (LAQUEADURA TUBARIA)	222	R\$1.750,00	R\$388.500,00
24	PROCEDIMENTO CIRURGICO (MIOMECTOMIA)	40	R\$2.750,00	R\$110.000,00
25	PROCEDIMENTO CIRURGICO (OOFORECTOMIA/OOFOROPLASTIA)	90	R\$2.750,00	R\$247.500,00
26	PROCEDIMENTO CIRURGICO (ORQUIDOPEXIA BILATERAL)	10	R\$2.750,00	R\$27.500,00
27	PROCEDIMENTO CIRURGICO (ORQUIDOPEXIA UNILATERAL)	10	R\$2.750,00	R\$27.500,00
28	PROCEDIMENTO CIRURGICO (POSTECTOMIA)	50	R\$2.750,00	R\$137.500,00
29	PROCEDIMENTO CIRURGICO (TRATAMENTO CIRURGICO DA CISTOCELE)	60	R\$2.750,00	R\$165.000,00
30	PROCEDIMENTO CIRURGICO (TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE)	30	R\$2.750,00	R\$82.500,00
31	PROCEDIMENTO CIRURGICO TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS(NINFOPLASTIA))	150	R\$2.750,00	R\$412.500,00
32	PROCEDIMENTO CIRURGICO TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCE URINARIA POR VIA VAGINAL(SLING)	160	R\$2.750,00	R\$440.000,00
33	PROCEDIMENTO CIRURGICO TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE)	12	R\$2.750,00	R\$33.000,00
34	PROCEDIMENTO CIRURGICO VASECTOMIA)	40	R\$2.750,00	R\$110.000,00
35	PROCEDIMENTO CIRURGICO HEMORROIDECTOMIA	30	R\$3.750,00	R\$112.500,00
36	PROCEDIMENTO CIRURGICO HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPIA	10	R\$4.750,00	R\$47.500,00
37	PROCEDIMENTO CIRURGICO FISTULA VESICO-ENTERICA	10	R\$4.000,00	R\$40.000,00
38	PROCEDIMENTO CIRURGICO FISTULA VESICO-RENAL	10	R\$4.000,00	R\$40.000,00
39	PROCEDIMENTO CIRURGICO FISTULA VESICO-URETRAIS	10	R\$4.000,00	R\$40.000,00
40	PROCEDIMENTO CIRURGICO PROSTECTOMIA SUPRAPUBICA	10	R\$5.000,00	R\$50.000,00
41	PROCEDIMENTO CIRURGICO RESSECAÇÃO DE VARIZES PELVICAS	10	R\$4.000,00	R\$40.000,00
42	PROCEDIMENTO CIRURGICO FISTULA URETRO-VAGINAL	10	R\$4.000,00	R\$40.000,00
43	PROCEDIMENTO CIRURGICO FISTULA VESICO-VAGINAL	10	R\$5.000,00	R\$50.000,00



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
“O Despertar de Um Tempo Novo”

=====



44	PROCEDIMENTO CIRURGICO VULVECTOMIA SIMPLES	20	R\$2.500,00	R\$50.000,00
45	PROCEDIMENTO CIRURGICO DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA	20	R\$1.000,00	R\$20.000,00
46	SERVIÇO MEDICO (ESPECIALIDADE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA)	250	R\$150,00	R\$37.500,00
47	SERVIÇO MEDICO (ESPECIALIDADE UROLOGIA)	48	R\$150,00	R\$7.200,00
48	SERVIÇO MEDICO (ESPECIALIDADE DERMATOLOGIA)	30	R\$150,00	R\$4.500,00
49	SERVIÇO MEDICO (ESPECIALIDADE ORTOPEDIA)	500	R\$150,00	R\$75.000,00
50	SERVIÇO MEDICO (ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA)	100	R\$150,00	R\$15.000,00
51	SERVIÇO MEDICO (ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA)	80	R\$150,00	R\$12.000,00
52	SERVIÇO DE ATENDIMENTO (ESPECIALIDADE FONOAUDIOLOGIA)	300	R\$150,00	R\$45.000,00
53	SERVIÇO MEDICO (ESPECIALIDADE PEDIATRIA)	50	R\$150,00	R\$7.500,00
54	SERVIÇO MEDICO (ESPECIALIDADE ORTOPEDIA)	200	R\$150,00	R\$30.000,00
55	SERVIÇO MEDICO (ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA)	100	R\$150,00	R\$15.000,00
56	SERVIÇO MEDICO (ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO)	100	R\$70,00	R\$7.000,00
57	RISCO CIRURGICO	250	R\$220,00	R\$55.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 4.908.950,00	

2.1 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos valores estabelecidos neste Termo de Referência para remuneração dos profissionais de saúde através de Credenciamento, o mesmo justifica-se por estar embasado em pesquisa direta com fornecedores dos serviços, onde se busca ofertar valores que sejam justo às classes de profissionais prestadoras dos serviços.

Desta maneira, afim de certificar de que os preços contratados estejam compatíveis com o praticado no mercado regional, tendo como referência em alguns itens a pesquisa de contratações com entes públicos, e na sua maioria com fornecedores diretos conforme demonstrado em Mapa de Apuração (documentos anexos) que fazem parte deste Termo independente de transcrição.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Hospital de Pequeno Porte de PIUM – TO.

4. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados no Hospital de Pequeno Porte (HPP) e Unidade Básica de Saúde, conforme a demanda do município as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, dos Conselhos Regionais e da Secretaria Municipal de Saúde de PIUM - TO.

Os profissionais habilitados para a execução dos serviços no HPP – Hospital de Pequeno Porte deverão prover toda a atenção profissional especializada para o atendimento consultas pré-operatórias, do pré operatório imediato, cirurgia, pós operatório imediato e retorno entre 15 (quinze) à 30 (trinta) dias, inclusive suas intercorrências e complicações, até que ocorra a alta cirúrgica do paciente.

Os serviços médicos (especialidade Ortopedia) deverão ser prestados mensalmente, perfazendo um total de 40 (quarenta) consultas mensais, incluindo procedimentos necessários conforme a demanda da população.



5. VALOR ESTIMADO:

Os serviços serão prestados em conformidade com programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, pelos profissionais descritos na tabela acima, onde o valor total estimado para despesas com estes profissionais/serviços é de **R\$ 4.908.950,00 (quatro milhões, novecentos e oito mil e novecentos e cinquenta reais)** pelo período de 12 (doze) meses.

6. FUNDAMENTO LEGAL:

O credenciamento da Entidade de Profissionais da Saúde, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base nas Leis nº. 8666/93, que estabelece normas gerais para licitação.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 7.1.** Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;
- 7.2.** Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados;
- 7.3.** Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causados ou provocados por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade.
- 7.4.** Respeitar às normas de higiene e segurança;
- 7.5.** Atender todos os usuários do SUS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao CREDENCIADO específicas para atendimento aos usuários do SUS, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;
- 7.6.** Prestar atendimento aos usuários do SUS, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciamento.
- 7.7.** Arcar com todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratado (a)s;
- 7.8.** Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- 7.9.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- 7.10.** Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;
- 7.11.** Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- 7.12.** Participar de capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde inerente ao desempenho do serviço credenciado sempre que necessário;
- 7.13.** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 7.14.** Proceder, nos casos de ausência na prestação dos serviços, ora contratados, com a subcontratação, devendo providenciar por suas expensas todas as despesas da referida substituição.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.** Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;
- 8.2.** Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade;
- 8.3.** Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos usuários SUS;
- 8.4.** Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento/ Contrato;
- 8.5.** Dirimir dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto do credenciamento, junto ao Fundo Municipal de Saúde, suas Gerências e demais unidades administrativas, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 8.6.** Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários de atendimento dos serviços contratados;
- 8.7.** Comunicar ao CREDENCIADO com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos usuários;



8.8. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, anexando cópias ao respectivo processo de credenciamento;

8.9. Possibilitar denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo CONTRATADO, bastando notificar a Administração, com a antecedência de 02 (dois) dias úteis;

8.10. Possibilitar canal de comunicação para os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços

09. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e possibilitar canal de comunicação para os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e certificado pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo o pagamento efetuado certificado pelo Fundo Municipal de Saúde, o qual ocorrerá dentro do prazo de 15 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da aquisição dos itens supracitados correrão por conta de dotação orçamentária pertencente ao órgão - Fundo Municipal de Saúde, conforme orçamento já aprovado.

Classificação Orçamentária: 0004.0020.10.302.0013.2094 0004.0020.10.302.0013.2082 0004.0020.10.302.0013.2084	Natureza de Despesa: 3.3.90.39	DC 390/332/389 /333/351/ 352	Fonte do recurso: 1.500.1002 1.701.0000 1.600.0000
---	--	---------------------------------------	---

11 - DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município e União, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

11.2. O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; desde que a prorrogação esteja dentro do prazo de vigência do credenciamento.

PIUM - TO, 25 de setembro de 2023.

O presente Termo de Referência está de acordo as solicitações.

Responsavel pela elaboração deste termo de referencia.

LUTYELLE MACHADO DA SILVA
Coordenadora de Vigilância em Saúde e
Enfermeira Responsável pelas Cirurgias Eletivas.

Aprovo o presente Termo de Referência em 25 de setembro de 2023.

NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Fundo Municipal de Saúde
Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal PIUM – TO
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO Nº -----/2023-FMS

A empresa (razão social)/Pessoa Física, inscrita no CNPJ/CPF sob nºxxxxxxx, com sede na (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores, sócios ou proprietário) com qualificação completa - nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem por meio deste credenciar o (a) (a) XXXXXXXXXXXX)OCXX, (nacionalidade, estado civil, profissão, naturalidade) portadora do RG, CP/MF, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para representar a referida empresa no presente processo de Credenciamento Público, acima identificado, e requerer Credenciamento para prestação de serviços profissionais da saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	CARGA HORÁRIA/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 12 MESES

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº ----/2023-FMS, o qual tem por objeto o CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS EM MEDICINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS (GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, ORTOPEDIA, PSIQUIATRIA, FONAUDIOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, DERMATOLOGIA, CARDIOLOGIA, , UROLOGIA, PEDIATRIA, OFTALMOLOGIA, E EXAMES (ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO), RISCO CIRURGICO (CARDIOLOGIA) QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES JUNTO AO FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO, conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referencia.

Cidade-UF, aos dias do mês de xxxx.

RAZÃO SOCIAL
Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR.

“DECLARAÇÃO”

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM – TO.
AT. - COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

CREDENCIAMENTO Nº -----2023 FMS

(Razão Social da Empresa / Nome Completo da Pessoa Física) estabelecida na _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob n.º _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente. Cidade-UF,

aos dias do mês de xxxx.

RAZÃO SOCIAL
Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART.27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E
ART.7º, INC. XXXIII DA CF.**

“DECLARAÇÃO”

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO
At. - Comissão de Licitações.
CRENCIAMENTO Nº -----/2023 FMS

_____(Razão Social da Empresa) estabelecida na
_____(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º
_____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no
uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento
em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se
refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do
disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na
condição de aprendiz (---). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente. Cidade-UF,

aos dias do mês de xxxx.

RAZÃO SOCIAL

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

“DECLARAÇÃO”

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM – TO.
At. - Comissão de Licitações.

CREDENCIAMENTO Nº /2023 FMS

A Empresa/Pessoa Física, inscrita no CNPJ/CPF sob nº xxxxxxxxxx, através da presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e de todas as informações, das condições, locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações assumidas, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere o Credenciamento nº /2023-FMS.

Por ser verdade assina a presente. Cidade-UF,

aos dias do mês de xxxx.

RAZÃO SOCIAL

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

“DECLARAÇÃO”

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO
At. - Comissão de Licitações.

CREDENCIAMENTO Nº /2023 FMS

DECLARAMOS para fins de direito e participação do Credenciamento nº -----/2023-FMS na qualidade de proponente que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-nos a realização de eventuais vistorias e averiguações caso se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento Contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

Por ser verdade assina a presente. Cidade-UF,

aos dias do mês de xxxx.

RAZÃO SOCIAL

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO
At. - Comissão de Licitações.
CREDENCIAMENTO Nº /2023 FMS

Declaro para os devidos fins, que recebi nesta data, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de PIUM - TO, o Edital e seus respectivos anexos referentes ao Credenciamento nº -----/2023-FMS, cujo objeto mencionado acima, está em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº -----/2023; no Edital de Chamamento Público e seus respectivos Anexos.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta seus legais efeitos.

_____ de _____ de 2023

(assinatura do representante legal)

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO*

*dispensados somente os dados que já constarem no carimbo.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

TEL:

E-MAIL:

A não remessa do recibo exime o Presidente da Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



ANEXO VIII

MINUTA

“CONTRATO Nº _____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO DO
TOCANTINS E

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 12.059.635/0001-43, representado por sua Gestora, a Sra. D. NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS, brasileira, portadora do CPF (MF) nº 165.478.101-00, doravante denominado

CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa física/pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº _____ com sede na _____ na cidade de _____, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº _____, e RG sob o nº _____, residente e domiciliado em _____ doravante denominada de

CONTRATADA, Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital de Credenciamento nº _____/2023-FMS, Processo Administrativo nº _____/2023, e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido no Regulamento do Sistema de Credenciamento por meio Edital de Chamamento Público nº _____/2023 - FMS; expedido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM/TO, para prestadores de serviços na área da saúde, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art.25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato, de prestação de serviços CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS EM MEDICINA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS (GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, ORTOPEDIA, PSIQUIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, DERMATOLOGIA, CARDIOLOGIA, UROLOGIA, PEDIATRIA, OFTALMOLOGIA, E EXAMES (ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO), RISCO CIRURGICO (CARDIOLOGIA) QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES JUNTO AO FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO, conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pelos órgãos competentes, estabelecida no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇO

3.1 Acordam as partes que o valor e a forma de pagamento estipulado e aceito para o presente Contrato pelas partes é a seguinte:

3.2 O presente contrato tem o valor para efeito de empenho de R\$ ----- (--- -----) sendo certo que, no que se refere ao pagamento devido a CONTRATADA, o mesmo será efetuado em parcelas e estará sujeito aos descontos previstos na legislação.



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
“O Despertar de Um Tempo Novo”



3.3 O pagamento será efetuado em ----- parcelas no valor bruto de R\$- ----
----- (-----), até vigésimo dia subsequente ao do exercício.

3.4 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota de prestação de serviços e estarão sujeitos aos descontos previstos na legislação em vigor.

3.5 A Contratada fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com Instituição Bancária.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA

O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura por até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993; desde que a prorrogação esteja dentro do prazo de vigência do credenciamento que será de 12 (doze) meses após sua publicação no Diário Oficial do Município de PIUM - TO.

A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO CREDITO ORÇAMENTARIO

As despesas com o presente Contrato de Prestação de Serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Orçamentária: 0004.0020.10.302.0013.2094 0004.0020.10.302.0013.2082 0004.0020.10.302.0013.2084	Natureza de Despesa: 3.3.90.39	DC 390/332/389 /333/351/ 352	Fonte do recurso: 1.500.1002 1.701.0000 1.600.0000
---	--	---------------------------------------	---

CLAUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

Conforme previsto no Art. 56, da Lei 8.666 de 1993, fica dispensado à apresentação de garantias para a realização do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES E AS MULTAS CABÍVEIS

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;
- 7.2. Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados;
- 7.3. Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causados ou provocados por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade.
- 7.4. Respeitar as normas de higiene e segurança;
- 7.5. Atender todos os usuários do SUS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao CREDENCIADO específicas para atendimento aos usuários do SUS, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;
- 7.6. Prestar atendimento aos usuários do SUS, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços de credenciamento.
- 7.7. Arcar com todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente a execução dos serviços ora contratados (a)s;
- 7.8. Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;
- 7.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- 7.10. Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;
- 7.11. Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código



de Ética da categoria;

7.12. Participar de capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde inerente ao desempenho do serviço credenciado sempre que necessário;

7.13. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pelo Fundo Municipal de Saúde;

7.14. Proceder, nos casos de ausência na prestação dos serviços, ora contratados, com a subcontratação, devendo providenciar por suas expensas todas as despesas da referida substituição.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.15. Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;

7.16. Fiscalizar a realização dos serviços prestados pelo contratado, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade;

7.17. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos usuários SUS;

7.18. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento/Contrato;

7.19. Dirimir dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto do credenciamento, junto ao Fundo Municipal de Saúde, suas Gerências e demais unidades administrativas, prestando-lhe assessoria no tocante a divergências ou inovações na política administrativa e assistencial, notificando-o, por escrito, a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

7.20. Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários de atendimento dos serviços contratados;

7.21. Comunicar ao CREDENCIADO com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, sobre qualquer modificação em procedimento de atendimento aos usuários;

7.22. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de advertências a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, anexando cópias ao respectivo processo de credenciamento;

7.23. Possibilitar denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo CONTRATADO, bastando notificar a Administração, com a antecedência de 02 (dois) dias úteis;

7.24. Possibilitar canal de comunicação para os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Fica assegurado as partes contratantes, o direito de rescindir o presente contrato, no caso de inadimplência de alguma das cláusulas deste, mediante as previsões estabelecidas pelo Art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O presente instrumento de contratação está vinculada a lei nº 8666/93 e é objeto do credenciamento nº /2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

O presente instrumento contratual, está submetido às leis federais 8.666/93 e aos princípios da Administração Pública, devendo os casos omissos serem solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato ou de sua execução é eleito o Foro da Comarca de Pium - TO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e, para o mesmo efeito perante 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas e assinadas.



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
“O Despertar de Um Tempo Novo”



PIUM - TO, ----- de.....de 2023.

Contratada

Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO

Gestora do FMS

TESTEMUNHAS:

.....
Nome:
CPF:

.....
Nome
CPF: